



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

1. DO OBJETO

- 1.1. Cadastramento de pessoas jurídicas para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços médicos, enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, educador físico, assistente social, médico veterinário, nutricionista e psicólogo, para atender as demandas do Município de Aurora do Tocantins - TO, conforme carga horária e especificações definidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se essa contratação destes profissionais, pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais aos munícipes usuários da rede pública de saúde, uma vez que estes serviços só podem ser executados por profissionais habilitados para assim o executarem.
- 2.2. A contratação dos serviços ora solicitados, justifica-se ainda diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão.
- 2.3. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 3.1. O prazo contratual será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, desde que vantajoso para o contratante e seja com anuência das partes.

4. SOBRE OS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pelo contratante, respeitando a carga horária especificada para cada cargo, onde cada profissional atuará em sua área técnica de abrangência, cumprindo com os programas em que esteja vinculado, desempenhará os trabalhos de campanha em que envolva qualquer profissional contratado sem prejuízo das suas funções. Quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços o contratante deverá ser comunicado imediatamente para tomar as providências necessárias quanto ao apontamento feito.
- 4.2. No caso de pessoas jurídicas para o cargo de médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.



- 4.2.1. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades e comprovante de residência;

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 5.1. O presente Chamamento se dará através da comprovação de Habilitação e avaliação curricular para seleção, obedecendo aos critérios do **item (para Habilitação Jurídica) e item para apreciação curricular**. Onde será aberto primeiro o **envelope 1 - Habilitação**, logo, só será aberto o **Envelope 2 - Apresentação Curricular**, se a empresa for devidamente habilitada, cumprindo as exigências de Habilitação propostas para os itens.
- 5.2. A classificação se dará após cumprido o item acima, classificando na ordem crescente os melhores colocados através de sua pontuação. Se houver empate seguirá o seguinte critério: 1º. (maior tempo de serviços comprovados), persistindo empate será classificado o candidato com Maior Idade, se mantiver o empate será feito sorteio para classificação.

6. DO VALOR ESTIMADO, DAS VAGAS DIRETAS E DOS PLANTÕES:

- 6.1. O valor total estipulado pela administração do presente objeto, para os cargos previstos neste Chamamento é de **R\$ 1.481.584,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)**, os itens foram obtidos através de consultas de preços com pessoas físicas e jurídicas para estas prestações de serviços.
- 6.2. Os valores totais levam em consideração apenas as vagas de provimento direto.
- 6.3. Poderá a administração não utilizar a totalidade nos itens constantes na tabela abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO										
ITEM	Nº DE VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE PLANTÕES	QTD DE MESES	VLR MÊS	VLR TOTAL
01	02	02	Médico (a). para o PSF.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais	-	12	R\$ 22.000,00	R\$ 528.000,00
02	03	03	Médico (a).	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Plantão de 12 H.	520	12	R\$ 900,00	R\$ 468.000,00
03	02	02	Enfermeiro (a).	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + COREN	Enfermeiro (a)	40 H. Semanais	-	12	R\$ 3.500,00	R\$ 84.000,00
04	04	04	Enfermeiro (a).	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + COREN	Enfermeiro (a)	Plantão de 12 H	650	12	R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
05	01	01	Odontólogo (a).	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRO	Odontólogo (a)	40 H. Semanais	-	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
06	01	01	Fisioterapeuta	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + COFFITO	Fisioterapeuta	30 H. Semanais	-	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
07	01	01	Educador Físico.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CREF	Educador Físico.	40 H. Semanais	-	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
08	01	01	Assistente Social	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CFESS	Assistente Social	40 H. Semanais	-	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

09	01	01	Medico (a) Veterinário	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRMV	Médico (a) Veterinário	20 H. Semanais	-	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
10	01	01	Nutricionista.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRN	Nutricionista	20 H. Semanais	-	12	R\$ 2.182,00	R\$ 26.184,00
11	01	01	Psicólogo	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRP	Psicólogo (a)	30 H. Semanais	-	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL									R\$ 1.481.584,00	



7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 7.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- 7.2. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- 7.3. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- 7.4. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 7.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 7.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 7.7. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- 7.8. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
- 8.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de documento fiscal, conforme os termos deste Edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	301	0210	2027	3.3.90.36 3.3.90.39	1.600.0000.000000

10. DAS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 10.1. Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária descrita:

01	MÉDICO (A) PSF.	PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	02	40 horas
		R\$ 22.000,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO MÉDICO (A) JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.	
02	MÉDICO (A) PLANTONISTA.	PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
	QUANTIDADE	PLANTÕES DE 12 HORAS
	03	520 PLANTÕES
		R\$ 900,00
OBJETO/	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO MÉDICO (A) PLANTONISTA JUNTO	



FUNÇÕES		AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.	
03	ENFERMEIRO (A).		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
02		40 horas	R\$ 3.500,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO ENFERMEIRO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
04	ENFERMEIRO (A).		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		PLANTÕES DE 12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO
04		650 PLANTÕES	R\$ 200,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO ENFERMEIRO PLANTONISTA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
05	ODONTÓLOGO (A).		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01		40 horas	R\$ 4.600,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO ODONTÓLOGO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
06	FISIOTERAPEUTA		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01		30 horas	R\$ 3.500,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO FISIOTERAPEUTA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
07	EDUCADOR FÍSICO.		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01		40 horas	R\$ 2.950,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO EDUCADOR FÍSICO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
08	ASSISTENTE SOCIAL.		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01		40 horas	R\$ 3.500,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
09	MÉDICO VETERINÁRIO		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	QUANTIDADE
01		20 horas	R\$ 2.400,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
10	NUTRICIONISTA.		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01		20 horas	R\$ 2.182,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO NUTRICIONISTA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		
11	PSICÓLOGO		PESSOA FISICA OU JURIDICA
QUANTIDADE		CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01		30 horas	R\$ 3.500,00
OBJETO/FUNÇÕES	PRESTAR SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA COMO PSICÓLOGO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.		

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.6. do item 11.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3. do item 11.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
 - 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00%do valor do Contrato.



- 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.



159).

- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Selecionado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o contratante notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
- 12.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Selecionado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo ao contratante, ficará o Termo de Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista na Lei.
- 12.3. Caso comprovado que o contratado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente rescindindo o contrato, podendo ainda arcar com todas as despesas oriundas do seu ato, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 12.4. O contratado poderá solicitar a rescisão do Contrato, comprovando que há



fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

- 12.5. O contratante poderá rescindir o contrato no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o Fundo, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. Poderão participar do presente Chamamento as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência, e que atendam às condições específicas de habilitação e qualificação técnica.
- 13.2. Não será admitida a participação: dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja ela em qualquer esfera de governo.
- 13.3. Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- 13.4. Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- 13.5. Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços compatíveis com cada cargo deste Chamamento.

14. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS.

- 14.1. O pagamento ocorrerá em até o décimo dia subsequente ao da prestação de serviços, após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas deste, e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais, com respeito às atribuições do cargo, onde as notas de prestação dos serviços serão entregues no departamento responsável após prestação dos serviços mensal.

Aurora do Tocantins – TO, 27 de março de 2025.

Rosimeire Pereira de Souza Almeida
Secretária Executiva